



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### Capítulo I – OBJETIVO

**Art. 1º** - Este Regimento Interno ("Regimento") disciplina e normatiza as responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê") da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp ("Companhia") e sua interação com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do seu Estatuto Social, da legislação e regulamentação em vigor emitida pela Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), bem como as boas práticas de governança corporativa.

**Art. 2º** - O Comitê é órgão de assessoramento permanente, técnico e independente, diretamente vinculado ao Conselho de Administração ("Conselho"), visando o monitoramento, controle e integridade na elaboração das demonstrações financeiras com base nos mecanismos de controle interno, de gerenciamento de riscos, conformidade (*compliance*), auditorias interna e externa buscando assegurar a qualidade, a transparência e a correção das informações publicadas.

### Capítulo II – COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

**Art. 3º** - Sem prejuízo do disposto no Estatuto Social, o Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros que atendam aos requisitos do Regulamento do Novo Mercado da B3, da regulação da CVM, da *Securities and Exchange Commission* (SEC) e da *New York Stock Exchange* (NYSE), aplicáveis aos emissores estrangeiros.

**§ 1º** - É vedada a participação, dos diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista de referência, de coligadas ou sociedades sob controle comum no Comitê.

**§ 2º** - Os requisitos de independência deverão ser verificados pelo Conselho quando da indicação do membro para compor o Comitê, bem como revisados periodicamente e, a utilização de alguma das exceções admitidas na legislação, de forma individual ou conjunta, deverá ser divulgada nos documentos pertinentes.

**§ 3º** - O Especialista Financeiro deverá ser indicado pelo Conselho e poderá acumular as características previstas nos itens (i) e (iii) ou (ii) e (iii) do §3º do Art. 27 do Estatuto Social.

**Art. 4º** - Os membros do Comitê deverão comprovar o atendimento das exigências legais mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Art. 5º** - Nos termos do Estatuto Social, o mandato de membro do Comitê é unificado com o mandato dos membros do Conselho de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§ 1º** - Não obstante o disposto no caput, os integrantes do Comitê que também forem membros do Conselho exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato no Conselho.

**§ 2º** - A deliberação do Conselho, que tenha por objeto a destituição de membro do Comitê, deverá ser devidamente motivada.

### Capítulo III – VACÂNCIA

**Art. 6º** - Nos casos de vacância de cargo de membro do Comitê, competirá ao Conselho nomear o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, observado o disposto no §2º do Art. 27 do Estatuto Social, no art. 3º deste Regimento e na Política de Indicação da Companhia.

**§ 1º** - Caso qualquer membro do Comitê pretenda ausentar-se temporariamente do cargo e/ou seja impedido temporariamente do exercício de suas funções, o Conselho poderá nomear um terceiro para substituí-lo durante o período de ausência.

**§ 2º** - O membro substituto acima elencado, deverá atender aos requisitos aplicáveis a membros do Comitê, previstos neste Regimento, no Estatuto Social, na Política de Indicação e na legislação aplicável.

**§ 3º** - O período de duração da ausência temporária a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato.

### Capítulo IV – COORDENADOR

**Art. 7º** - O Comitê será presidido por um Coordenador que deverá ser indicado pelo Conselho, dentre os conselheiros independentes.

**§ 1º** - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Coordenador indicará o membro que coordenará as reuniões.

**§ 2º** - Em caso de impossibilidade de indicação pelo Coordenador, a atribuição recairá sobre o membro do Comitê que também seja Conselheiro de Administração de maior idade.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador:

- I – convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - decidir sobre a realização de sessões presenciais, híbridas ou remotas para as reuniões do Comitê, ou ainda sobre a colocação da matéria em votação por meio de plataforma eletrônica;
- III - aprovar a pauta das reuniões;
- IV - decidir sobre a inclusão ou não de item extraordinário na pauta;
- V - orientar o Secretário Executivo na condução dos trabalhos;
- VI - coordenar as atividades do Comitê, assegurando sua eficácia e bom desempenho;
- VII - propor o Calendário de reuniões ordinárias do Comitê relativo ao exercício subsequente;
- VIII - propor o Plano Anual de Trabalho do Comitê, contemplando agenda anual temática com a respectiva previsão dos assuntos mais relevantes e as datas de discussão para o ano subsequente;
- IX - facilitar o encaminhamento à Administração da Companhia e aos Auditores Independentes das solicitações dos membros do Comitê, de forma tempestiva;
- X - solicitar à Diretoria a contratação de serviços especializados, quando aprovada pelo Comitê e pelo Conselho;
- XI - apresentar ao Conselho as manifestações, atas das reuniões e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- XII - reunir-se com o Conselho, no mínimo, trimestralmente, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente;
- XIII - comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, acompanhado de outros membros quando necessário ou conveniente; e
- XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### Capítulo V – SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 9º** - O Comitê será assessorado por um Secretário Executivo, indicado pelo Coordenador, dentre os profissionais da Área de Governança Corporativa da Companhia.

**Art. 10** - Cabe ao Secretário Executivo:

I - organizar a pauta das reuniões;

II - expedir, em nome do Coordenador ou da maioria dos membros do Comitê em exercício, a convocação das reuniões com a indicação da data, horário, local, pauta da reunião e respectivos documentos;

III - convocar, em nome do Coordenador ou da maioria dos membros em exercício, os Diretores, os Auditores Independentes, colaboradores, consultores da Companhia e outros eventuais participantes das reuniões, para prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem prejuízo do art. 18.

IV - convidar, em nome do Coordenador, o Conselho Fiscal, para participar das reuniões;

V – requerer, em nome do Coordenador, o envio tempestivo dos documentos e informações necessários à atuação do Comitê;

VI - gerenciar o fluxo de informações relativas à pauta das reuniões e às demandas necessárias ao desempenho das funções do Comitê;

VII - manter atualizada a programação anual de reuniões do Comitê;

VIII - secretariar e redigir as minutas das atas das reuniões;

IX - adotar as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do Comitê e à assinatura das respectivas atas, conforme aplicável; e

X - elaborar documentos e apresentações, mediante solicitação do Coordenador.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### Capítulo VI – REUNIÕES

**Art. 11** - O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

**§ 1º** - As reuniões do Comitê serão convocadas mediante o envio de correspondência escrita, física ou eletrônica, que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário, local e assuntos que constarão da ordem do dia.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com qualquer antecedência pelo Coordenador do Comitê ou pela maioria dos seus membros em casos de urgência, desde que todos os membros estejam cientes de tal convocação.

**§ 3º** - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

**§ 4º** - É facultada a participação dos membros do Comitê na reunião, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar sua participação efetiva, considerando-se presente na reunião.

**§ 5º** - O voto contrário às matérias submetidas à apreciação do Comitê pressupõe que o membro tenha participado da reunião presencialmente ou remotamente, e acompanhado a apresentação e a discussão da matéria.

**§ 6º** - Qualquer reunião poderá ter caráter sigiloso, total ou parcial, se a critério do Coordenador, houver na pauta assunto cuja natureza assim se caracterize, incluindo a divulgação das manifestações do Comitê.

**§ 7º** - Poderão ser colocadas para apreciação do Comitê na plataforma eletrônica, independentemente de prévia reunião presencial ou remota, matérias consideradas urgentes, desde que estejam devidamente instruídas e seja assegurada a possibilidade de manifestação e solicitação de esclarecimentos ou informações por parte dos membros do Comitê.

**§ 8º** - As informações e os documentos necessários à apreciação da matéria deverão ser encaminhados aos membros do Comitê com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para a reunião.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

**Art. 12** - As reuniões devem ser realizadas na sede da Companhia; em casos excepcionais e por determinação do Coordenador, poderão ocorrer em outro local.

**Art. 13** - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Comitê.

**Parágrafo único.** - A cada membro caberá 1 (um) voto e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador ou, na sua ausência, do membro que estiver presidindo a reunião.

**Art. 14** - As reuniões seguirão a ordem estabelecida na pauta, e quando for o caso, o Coordenador, ou quem estiver presidindo a reunião, poderá alterar a sua sequência, de modo a dar preferência aos assuntos urgentes, estratégicos ou para melhor andamento da reunião. Excepcionalmente, em casos de urgência, o Coordenador poderá propor, durante a reunião, a inclusão de matéria para apreciação dos presentes, com a finalidade de impedir prejuízos à Companhia.

**Art. 15** - A reunião poderá ser suspensa por decisão do Coordenador ou de quem estiver presidindo a reunião, com a concordância da maioria dos membros presentes, devendo ser definido local, data e hora de prosseguimento, ficando dispensada nova convocação, desde que não seja incluído novo item na pauta, e se verifique o quórum para deliberação.

**Parágrafo único.** A suspensão e a continuação da reunião devem ser registradas em ata.

**Art. 16** - Em cada reunião será elaborada ata, com indicação da data, local, nome dos membros do Comitê presentes e do(s) expositor(es)/convidado(s), registro dos temas apresentados e discutidos, pendências e deliberações tomadas, bem como eventuais votos divergentes.

**§ 1º** - As atas serão assinadas por todos os membros.

**§ 2º** - O membro que não participar da reunião deverá tomar ciência do teor da ata, e a assinará como "ciente" dos assuntos discutidos e deliberados. A assinatura na condição de "ciente" não implica que o membro concorda com as deliberações constantes da ata.

**§ 3º** - Quando for o caso, deverá ser providenciado extrato de ata da reunião do Comitê, que será assinado pelo Coordenador ou pelo Secretário Executivo.

**Art. 17** - O Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir a reuniões do Comitê e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação. As solicitações serão dirigidas ao Diretor-Presidente da Companhia, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos da ordem do dia.

**Art. 18** - Todos os presentes deverão se comprometer a guardar sigilo dos documentos e informações ainda não divulgados ao mercado, bem como deverão permanecer no recinto da reunião somente durante o período em que sua participação for necessária ou pelo prazo que o Comitê julgar conveniente.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### Capítulo VII – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 19** - Sem prejuízo das atribuições definidas na legislação e regulamentação pertinente e no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, em normativos expedidos pela CVM e demais normativos pertinentes, compete ao Comitê de Auditoria:

- I - avaliar e monitorar a exposição da Companhia e de suas subsidiárias a riscos, a existência de critérios para avaliação, mapeamento e classificação de riscos, bem como a existência de gestão de seus controles;
- II - avaliar a eficácia das estruturas e processos de controles internos instalados na Companhia;
- III - monitorar o processo de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias para resguardar o cumprimento das leis e regulamentações, que afetam a apresentação das demonstrações financeiras e das informações trimestrais e supervisionar as atividades da área responsável por sua elaboração;
- IV - avaliar e opinar sobre as diretrizes do processo de contratação e destituição dos auditores independentes, bem como sobre as condições da prestação dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras ou de qualquer outro serviço a ser prestado pela empresa de auditoria independente, recomendando ao Conselho a sua contratação e/ou destituição, além de supervisionar as atividades dos auditores independentes e a manutenção de sua condição de independência;
- V - monitorar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia no que diz respeito aos assuntos relacionados com as atividades contábil, auditoria interna, controles internos e gestão de riscos;
- VI - revisar e aprovar o planejamento estratégico da auditoria interna, bem como supervisionar e avaliar a sua execução, visando assegurar a conformidade dos processos à legislação, políticas e normas internacionais aplicáveis;
- VII - avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo, mas não limitado, a Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses; e



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

VIII - assegurar que as denúncias e reclamações, internas e externas à Companhia e suas subsidiárias, inclusive sigilosas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, observadas as suas atribuições regimentais, sejam encaminhadas às áreas competentes da Companhia, acompanhando a sua análise e resolução, com vistas à proteção do prestador da informação e a confidencialidade.

### **GESTÃO DE RISCOS, CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE (COMPLIANCE)**

**Art. 20** - Em relação à gestão de riscos o Comitê deverá seguir as responsabilidades e competências atribuídas na Política Institucional de Gestão de Riscos Corporativos da Companhia.

**Art. 21** - O Comitê deve acompanhar o desenvolvimento e andamento do Programa de Integridade Sabesp.

**Art. 22** - Em relação aos controles internos, o Comitê irá:

I - entender o ambiente, os processos e os sistemas de controles internos implantados pela Diretoria Executiva para aprovar as transações, o registro e o processamento de dados relevantes aos negócios da Companhia.

II - acompanhar os controles implantados pela Diretoria Executiva para assegurar que as demonstrações contábeis sejam provenientes dos correspondentes sistemas, cumpram no essencial as normas e exigências legais, regulatórias e estatutárias, assim como estejam sujeitas à revisão adequada pela Diretoria Executiva.

III - analisar as informações disponibilizadas pela Diretoria Executiva relativas à avaliação da eficácia dos controles internos, bem como considerar se as recomendações feitas pelos auditores internos e Independentes foram adequadamente implantadas pela Diretoria Executiva.

IV - acompanhar os controles implantados pela Diretoria Executiva para garantir a segurança física e lógica dos sistemas de informação em meio eletrônico, bem como os planos de contingência para processar as informações relevantes aos negócios da Companhia, no caso de falhas e vulnerabilidades nos sistemas, ataques cibernéticos, ou para proteção contra fraude, ou uso inadequado dos equipamentos da Companhia.

V - supervisionar as atividades de controles internos da Companhia e assegurar que os principais riscos e exposições de risco da Companhia sejam avaliados, monitorados, identificados, administrados e devidamente reportados.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS

**Art. 23** - Em relação às demonstrações financeiras e informações trimestrais o Comitê irá:

- I - acompanhar e supervisionar os mecanismos internos referentes ao processo de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e informações trimestrais em conformidade com a legislação aplicável, as normas contábeis aplicáveis e boas práticas de governança corporativa.
- II - revisar as demonstrações financeiras e informações trimestrais periódicas, assim como os pronunciamentos ao mercado antes de serem divulgados, quando referentes às demonstrações financeiras e informações trimestrais.
- III - revisar questões contábeis relevantes, com especial atenção às suas estimativas e julgamentos críticos, incluindo pronunciamentos profissionais e regulatórios recentes, bem como entender seus impactos nas demonstrações financeiras e informações trimestrais.
- IV - sugerir mudanças para melhoria na relevância, integridade, qualidade e tempestividade das demonstrações financeiras e informações trimestrais.
- V - reunir-se com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e/ou com as pessoas designadas, assim como com os Auditores Independentes, para revisar as demonstrações financeiras e informações trimestrais, as principais políticas e julgamentos contábeis e os relatórios dos Auditores Independentes.
- VI - assegurar que os ajustes significativos, diferenças pendentes, discordâncias com a Diretoria Executiva, no que diz respeito a políticas e práticas contábeis sejam discutidas com os Auditores Independentes.
- VII - acompanhar, no âmbito de suas atribuições e sob a ótica de riscos, o processo de confecção do Formulário de Referência, do Informe de Governança Corporativa, do 20-F e do Relatório da Administração.
- VIII - acompanhar as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da área de Contabilidade/Controladoria, para assegurar seu funcionamento apropriado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

### CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES

**Art. 24** - Para monitorar o processo da Companhia para o cumprimento das leis e regulamentações dos assuntos pertinentes ao Comitê, este irá:

I - revisar a eficácia do sistema de supervisão sobre o cumprimento das leis e regulamentações, assim como os resultados de investigações internas sobre eventuais irregularidades.

II - obter atualizações regulares da Diretoria e de seus advogados quanto aos assuntos que possam causar impacto significativo nas demonstrações financeiras e informações trimestrais, ou em diretrizes de conformidade/*compliance*.

III - certificar-se de que os assuntos regulatórios relevantes referentes ao setor de atuação da Companhia foram considerados na elaboração das demonstrações financeiras e informações trimestrais e nos relatórios anuais da administração, incluindo o *Form 20-F* e o Formulário de Referência.

IV - revisar os resultados de quaisquer exames efetuados pelas autoridades regulatórias e dirigidos ao cumprimento das respectivas regulamentações pela Companhia como também as respostas da Diretoria Executiva.

V - acompanhar as atividades de Conformidade/*Compliance*.

VI - analisar e monitorar, em conjunto com os Auditores Internos e Independentes, a adequação e cumprimento das ações de prevenção e combate à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

### AUDITORIA INDEPENDENTE

**Art. 25** - Em relação à Auditoria Independente o Comitê irá:

I - supervisionar as atividades dos Auditores Independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia.

II - manifestar-se previamente sobre a contratação de serviços extra-auditoria de seus Auditores Independentes, ou de empresas a ela vinculadas, vedada a contratação de serviços que possam comprometer a sua independência.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

III - revisar e discutir com os Auditores Independentes o escopo e o plano de trabalho da auditoria, considerando as atuais circunstâncias da Companhia, mudanças e exigências regulatórias, bem como as propostas de avaliação de riscos.

IV - discutir com os Auditores Independentes quaisquer problemas encontrados no curso normal do trabalho de auditoria, incluindo alguma restrição de escopo de trabalho ou acesso a informações.

V - assegurar que as descobertas relevantes, as recomendações efetuadas pelos Auditores Independentes e a resposta sugerida pela Diretoria Executiva, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas, inclusive a resolução de qualquer desacordo entre a Diretoria Executiva e os Auditores Independentes.

VI - discutir com os auditores independentes a adequação das políticas contábeis aplicadas às demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e se elas são consideradas agressivas, ponderadas ou conservadoras.

VII - reunir-se separadamente com os Auditores Independentes para discutir assuntos que o Comitê ou os próprios auditores entendam convenientes.

VIII - assegurar que os Auditores Independentes tenham acesso direto ao Comitê, quando solicitado.

IX - assegurar que a Companhia tenha práticas adequadas para contratação de profissionais oriundos de firma de Auditoria Independente.

### AUDITORIA INTERNA

**Art. 26** - Além das atribuições previstas no Estatuto Social, em relação à Auditoria Interna, o Comitê irá:

I - avaliar, ao menos uma vez ao ano, as atividades, os recursos e a estrutura organizacional da função de Auditoria Interna, para assegurar o seu funcionamento adequado e zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da área, podendo, para isso, contar com o apoio de revisores externos independentes.

II - revisar e aprovar o plano anual de trabalho da Auditoria Interna para o próximo exercício, com base nos processos de gestão de risco e conformidade com as normas aplicáveis e controles existentes, zelando para que haja coordenação com os trabalhos dos Auditores Independentes.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

III - acompanhar a execução do plano anual de trabalho da Auditoria Interna e, se for o caso, aprovar eventuais alterações considerando as mudanças nos riscos do negócio.

IV - assegurar que as recomendações relevantes feitas pelos Auditores Internos, assim como as respostas sugeridas pela Diretoria Executiva, sejam recebidas, discutidas e adequadamente implementadas.

V - discutir com os Auditores Internos o resultado de recentes inspeções efetuadas pelos órgãos reguladores.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e os Auditores Internos, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações.

VII - assegurar que o responsável pela Auditoria Interna tenha acesso ao Comitê, quando solicitado.

VIII - realizar anualmente a avaliação de desempenho do responsável pela Auditoria Interna.

IX - referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna indicado pela Diretoria Executiva, propor sua aprovação e destituição ao Conselho e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos, nos termos do Estatuto Social.

X - recomendar a aprovação da Política Institucional de Auditoria Interna ao Conselho.

### CÁLCULOS ATUARIAIS FUNDO DE PENSÃO

**Art. 27** - Em relação aos planos de benefícios de previdência complementar mantidos pela Fundação Sabesp de Seguridade Social – SabespPrev, o Comitê avaliará a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão.

### MANIFESTAÇÃO, REPORTE E SUBMISSÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 28** - Em relação ao Conselho, o Comitê:

I - manterá o Conselho regularmente informado sobre as atividades do Comitê, em particular sobre assuntos que possam causar impacto significativo na situação financeira ou nos negócios da Companhia.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

II - elaborará Relatório Anual Circunstaciado e Resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, com informações sobre as suas atividades, as conclusões e as recomendações deste Comitê, bem como quaisquer outros relatórios exigidos por lei e/ou solicitados pelo Conselho.

III - manifestar-se-á ao Conselho sobre as demonstrações financeiras e informações trimestrais periódicas e sobre os relatórios anuais para fins da legislação aplicável.

IV - informará ao Conselho quanto à independência dos Auditores Independentes.

V - encaminhará ao Conselho manifestação sobre:

- (a) a contratação de firma de Auditoria Independente; e
- (b) a destituição, mediante justificativa, da firma de Auditoria Independente.

VI - avaliará o plano de trabalho do Auditor Independente, nos termos deste Regimento e encaminhará para a apreciação do Conselho.

**Parágrafo único** - O Relatório Anual Resumido deve contemplar:

I - As reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos;

II - As atividades, os resultados e as conclusões alcançadas e as principais recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho; e

III - Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os Auditores Independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

## Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29** – Este Regimento foi aprovado em Reunião do Conselho realizada em 07.01.2026 e entrará em vigor na data de sua divulgação, por prazo indeterminado.

**§ 1º** - O presente Regimento deverá ser arquivado na sede da Companhia e disponibilizado nos websites da CVM e da Companhia.



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

**§ 2º** - Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário ou por proposta de qualquer Conselheiro, após discussão e aprovação em Reunião do Conselho.

**§ 3º** - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social. Em casos de divergências com a Lei Federal nº 6.404/1976, esta última sempre prevalecerá.

**Art. 30** - As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão submetidas ao Conselho de Administração para resolução.